

Nota Técnica nº 001/2016

Alguns questionamentos vem ao COSEMS MG, originários dos municípios de Minas Gerais, quanto ao repasse do incentivo do Programa Farmácia de Minas ser efetivado diretamente ao farmacêutico.

Para respondermos a questão, *ab initio*, deve ser levada em consideração a legislação que trata do assunto, qual seja: Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.490 datada de 19 de junho de 2013 e a Deliberação CIB SUS/MG Nº 1.612 datada de 16 de outubro de 2013.

Vejamos as disposições específicas sobre o tema questionado:

Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.490 “Art.13 O incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

§1º O repasse do recurso de que trata o caput desse artigo está condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica constante no Anexo III desta Resolução.

§2º Quando o município possuir plano de cargos e salários e o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas for ocupante do respectivo cargo definido na lei municipal, poderá utilizar o recurso para custeio do Programa Farmácia de Minas.

§3º Recomenda-se que o valor de remuneração do(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecidas as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.”

(...)

Deliberação CIB SUS/MG Nº 1.612 “Art.5º O incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

§ 1º O repasse do recurso de que trata o caput desse artigo está condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica.

§ 2º Quando o município possuir plano de cargos e salários e o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas for ocupante do respectivo cargo definido na lei municipal, poderá utilizar o recurso para custeio do Programa Farmácia de Minas.

§ 3º Recomenda-se que o valor de remuneração do(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecidas

as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.”

Em síntese, urge esclarecer, como a própria redação das Deliberações dispõem:

1. O **incentivo** tem por objetivo principal a fixação do profissional farmacêutico que atuará como **Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s)** pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.
2. O repasse do recurso de que trata o caput desse artigo está condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade Técnica;
3. Quando o município possuir plano de cargos e salários e o(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas for ocupante do respectivo cargo definido na lei municipal, o **recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio do Programa Farmácia de Minas**;
4. O valor de remuneração do(s) Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas recomenda-se que não deve ser inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecidas as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.

Desta feita, temos situações que devem ser observadas. O recurso financeiro repassado não tem caráter exclusivo para repasse aos farmacêuticos, ele tem a finalidade de **auxiliar** na fixação do profissional denominado Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s), quando necessário, mas também pode ser utilizado para custeio do Programa Farmácia de Minas.

Deve ser levado em consideração o plano de cargos e salários do município e o regime de contratação do servidor, haja vista que as deliberações mencionam que nos casos de servidor efetivo, o recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio do Programa Farmácia de Minas.

Infere-se dessa premissa que no caso de servidor efetivo, o recurso terá outra destinação, visto que o incentivo para fixação do servidor não será necessário, dada a estabilidade trazida aos ocupantes de cargos públicos e o respeito ao plano de cargos e

salários existente na esfera municipal, pois não se pode ultrapassar a soberania do ente federativo.

Deve ser frisado também, que o repasse financeiro será destinado ao farmacêutico no caso de necessidade de fixação do profissional, conforme mencionado pelas Deliberações. Não sendo este ocupante de cargo efetivo, e observado o piso salarial profissional, deve ser realizado o repasse do incentivo objetivando o pagamento do profissional farmacêutico que **atuará como Diretor(es) Responsável(is) Técnico(s) pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.**

O incentivo financeiro só pode ser destinado a esses profissionais, o que está expressamente descrito nas Deliberações.

Apenas para ressaltar, o Conselho Regional de Farmácia, vem, solicitando que os municípios informem se estão efetivando o repasse do incentivo em sua totalidade aos profissionais farmacêuticos. Neste caso, como acima exposto, deve ser levado em consideração, preliminarmente o pelo Plano de cargos e salários do município, para que somente após, sejam atendidas as disposições das Deliberações mencionadas.

Assim, sugerimos que em caso de autuação ou questionamentos, sejam apresentados os argumentos retro mencionados, em sede recursal.

Belo Horizonte, 08 de Abril de 2016

Assessoria Técnica do COSEMS/MG